

Município da Água Preta, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Água Preta/PE, 12 de janeiro de 2024.

**TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Mateus Viana de Assis

**Código Identificador:**24D50838

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA-AGUAPREV**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 001/2024 – ÁGUAPREV.** Processo Administrativo Nº. 001/2024. Inexigibilidade Nº. 001/2024. Outros Serviços. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública e previdenciária, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer na concessão de benefícios previdenciários, revisão de portarias e outros atos administrativos do interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta - ÁGUAPREV, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE. Contratada: AMARO JOSE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 49.228.723/0001-31. Valor total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Vigência: 02/01/2024 a 02/01/2025.

Água Preta/PE, 02 de janeiro de 2024.

**THIAGO HENRIQUE VERAS FERREIRA**

Diretor Executivo

**Publicado por:**

Mateus Viana de Assis

**Código Identificador:**43C48FC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 008/2023. CPL/PMAP. Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Cozinha Comunitária do Município da Água Preta/PE. Valor Estimado: R\$ 159.978,72 (Cento e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). **Recebimento das propostas até: 26/01/2024 às 09h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 26/01/2024 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, e/ou, na Sala da CPL, na Prefeitura Municipal da Água Preta, situada na Praça dos Três Poderes, 3182, centro, e-mail: cpl.aguapretape@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município da Água Preta, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Água Preta/PE, 12 de janeiro de 2024.

**JAYNE LETÍCIA SILVA PEDROSA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Mateus Viana de Assis

**Código Identificador:**34A3F5B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 054/2022**

**Modalidade Nº: Tomada de Preço 006/2022**

**Objeto Nat.. Prestação de Serviço**

**Objeto Descr.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS VISTORAIS E FISCALIZAÇÕES.

**Contrato Nº: 085/2023**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA LDTA – ME – CNPJ nº 27.395.211/0001-27 – situada na Rua Silvino Macedo, 144 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE– CEP 55.012.380.

**Prazo Aditivado:** Durante e período de 20 de setembro de 2023 até 20 de setembro de 2024.

Águas Belas/PE, 19 de setembro de 2023.

**MATHEUS DE OLIVEIRA ARAÚJO VASCONCELOS**

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Olegário Avelino Pereira Neto

**Código Identificador:**2D8C690C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE  
2023**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE  
2023**

EMENTA: FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR 125 (CENTO E VINTE E CINCO) ATOS DE ADMISSÃO, CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar 125 (cento e vinte e cinco) atos de admissão, celebrados entre os meses de setembro e dezembro de 2004, referentes ao preenchimento, pelo concurso público nº 001/2004, dos cargos de Médico Ambulatorial, Médico Plantonista, Enfermeiro, Biomédico, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Odontólogo, Técnico em Vigilância Sanitária, Professor de 5ª a 8ª série (língua inglesa, artes, educação física, matemática, história, geografia, ciências e língua portuguesa), Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Serviços Administrativos,

Escriturário, Auxiliar de Contabilidade, Professor de 1ª a 4ª série, Motorista, Tratorista, Parteira e Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2005.

Art. 2º - A documentação relativa aos atos de admissão dos 125 (cento e vinte e cinco) servidores nomeados por força concurso público nº 001/2004 e identificados nos anexos da presente Lei será reencaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco para apreciação, registro e verificação da legalidade, nos moldes estabelecidos pela Resolução TC nº 1, de 07 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2005.

Gabinete do Presidente, em 12 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laura Luana de Amorim Cysneiros  
**Código Identificador:**AFD0AE08

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**DECRETO Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

**EMENTA:** Institui o PROREFIS – Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Municipal, observado o Art. 14 da LRF nos termos do artigo 273 da Lei nº 2.888 de 21.12.17, dispõe sobre a concessão de benefícios para seu pagamento, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e judicial, dispõe sobre parcelamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que autoriza o Artigo 273 da Lei Municipal nº 2.888/17, pelo presente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Constitui Dívida Ativa Tributária e não tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, preços e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

**Art. 2º** - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

- I - por via amigável;
- II - por via judicial.

**Parágrafo único** - Na cobrança da Dívida Ativa, o Setor de Tributação poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o crédito, para pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** - Os créditos de natureza tributária e não tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos e/ou os créditos ajuizados em Execução Fiscal pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste Decreto, podendo ser pagos sem juros e multa, em caráter geral, conforme prazos e percentuais de descontos seguintes:

| ITEM       | MODALIDADE                     | DESCONTOS – PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM ATRASO | VALOR MÍNIMO |
|------------|--------------------------------|---|--------------|
| <b>I</b>   | Integralmente e de uma só vez. | 100% somente em multa e juros               | -X-          |
| <b>II</b>  | De 02 à 04 parcelas            | 80% somente em juros e multas               | R\$ 100,00   |
| <b>III</b> | De 05 à 10 parcelas            | 60% somente em juros e multas               | R\$ 300,00   |
| <b>IV</b>  | De 11 à 15 parcelas            | 50% somente em juros e multas               | R\$ 600,00   |
| <b>V</b>   | De 16 à 20 parcelas            | 50% somente em juros e multas               | R\$ 1.000,00 |
| <b>V</b>   | de 21 à 24 parcelas            | Sem desconto                                | R\$ 1.600,00 |

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do crédito.

§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 40,00 para pessoa jurídica e R\$ 30,00 para pessoa física.

§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.

**Art. 4º** - A adesão ao PROREFIS MUNICIPAL implica:

- I - a aceitação plena das condições estabelecidas neste Decreto;
- II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados, através de assinatura do Termo de Compromisso Confissão de Dívida;
- III - renúncia ou desistência de quaisquer defesas ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
- IV - sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data de adesão;
- V - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Parágrafo único.** No caso de execução fiscal os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma deste Decreto terão requeridos a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

**Art. 5º** Não serão objetos de pagamentos parcelados os créditos:

- I beneficiados por moratória geral ou individual;
- II remanescentes de montantes que tenham sido objeto de mais de dois reparcelamentos descumpridos;
- III referentes a sujeito passivo sob Auto de Infração, salvo com os acréscimos de todos os consectários legais.

**Art. 6º** O principal da dívida a parcelar ou a reparcelar na forma do artigo 3º, II, III e IV será atualizado e consolidado em UFM, ou na unidade que venha a substituí-la, e nele ficarão incorporados as multas aplicadas por meio de Auto de Infração e os acréscimos moratórios até a data da concessão.

**Art. 7º** Ficará suspenso o curso da mora enquanto o parcelamento ou reparcelamento for cumprido com regularidade.

**Art. 8º** O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser na conformidade do boleto bancário extraído do sistema de cadastro municipal ou formalizado de forma diversa no órgão fazendário competente, instruído com os seguintes documentos:

I requerimento, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante, do qual constarão:

- 1 nome e endereço do requerente;
- 2 inscrição fiscal no Município;
- 3 natureza e valor do crédito e número de parcelas em que se propõe a saldar a dívida;
- 4 renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso, bem como desistência daqueles que porventura tenham sido apresentados;

II declaração discriminativa do crédito a ser parcelado, se for o caso.

§ 1º O não pagamento da parcela inicial do débito no prazo de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da entrega do requerimento, resultará na ineficácia automática do pedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º Os processos de parcelamento terão prioridade em seu andamento, devendo estar decididos no prazo máximo de quinze dias, contados da data da apropriação do pagamento da parcela inicial, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 9º** As parcelas do crédito serão expressas em quantidade de UFM convertidas em R\$ (Real) no Documento de Arrecadação Municipal, ou valor equivalente na unidade que venha a substituí-la, e terão vencimento mensal e sucessivo no último dia útil de cada mês, devendo ser convertidas em moeda corrente pelo valor desta Unidade Fiscal no dia do efetivo pagamento.

**Art. 10º** O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal decorrente de Auto de Infração já iniciada à data do seu recebimento, nem impedirá aquela que se destine a apurar outros créditos tributários.

**Art. 11º** Quando se tratar de créditos tributários ou de multas administrativas lançados por Auto de infração contra o qual o sujeito passivo tenha apresentado impugnação parcial poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será formado processo, anexando se ao expediente de parcelamento cópia do Auto de Infração, com os respectivos demonstrativos e suas alterações, quando houver.